



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1235

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1235

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.669 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO RESIDENCIAL NOVA ROCCA 2 DE "AVENIDA ADOLPHO ASCÂNIO"

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º)- Fica a via pública "**Avenida B**", localizada no Residencial Nova Rocca 2, denominada de "**AVENIDA ADOLPHO ASCÂNIO**", em homenagem ao saudoso cidadão e a toda sua família.

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal procederá à confecção e fixação da referida placa denominativa de que trata esta homenagem.

Artigo 3º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de dezembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.670 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º) - O cargo de Motorista de que trata o Anexo I - Tabela de Cargos Efetivos, Jornada de Trabalho Semanal, Referências Salariais e Nível de Escolaridade, da Lei nº 2.579/12, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Guariba, o Plano de Carreira e Remuneração dos seus Servidores, passa a vigorar com a referência salarial 05.

Artigo 2º) - Permanecem inalteradas e em vigor os demais dispositivos constantes na da Lei nº 2.579/12, de 14 de Fevereiro de 2012.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de dezembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.671 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023

ALTERA O § 2º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.908, DE 03 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º) - Altera o § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 2.908, de 03 de julho de 2015, que passará a vigorar com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1235

Página 3 de 7

seguinte redação:

“Artigo 2º - (...)

§ 2º. A função de confiança será remunerada com gratificação de 100% (cem por cento), calculada sob o salário base pago ao servidor, de acordo com os critérios e atribuições do cargo anexadas.”

Artigo 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos constantes na Lei nº 2.908, de 03 de julho de 2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de dezembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.672 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PARA R\$ 700,00, A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.023, CRIADO PELO ART, 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.483, DE 25/02/2011, PARA SER PAGO, MENSALMENTE, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E SERVIDORES ESTADUAIS MUNICIPALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2.023, APROVOU e eu - **Celso Antônio Romano**, - Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Auxílio Alimentação, criado pelo art. 7º da [Lei Complementar nº 2.483, de 25/02/2011](#), que é pago, mensalmente, aos empregados públicos municipais, membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da educação e saúde, com valor nominal e atual de R\$ 650,00, fixado pela Lei

Complementar nº 3.530, de 2022, fica aumentado para R\$ 700,00, a partir de 1º de dezembro de 2023.

§ 1º. O valor do Auxílio Alimentação é pago ao servidor, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês em que ocorrer sua admissão, demissão e/ou exoneração, e ao se afastar ou retornar de licença sem remuneração autorizada pela Administração, na forma da lei.

§ 2º. Perderá o direito ao recebimento do Auxílio Alimentação através de créditos no cartão magnético, ou em pecúnia:

I - por um mês, o servidor que:

a) faltar injustificadamente ao serviço;

b) receber penalidade de advertência ou de suspensão;

II - durante o período em que o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar para apuração de suspeita de falta grave e for afastado do exercício de suas funções, por medida cautelar, a fim de que não venha a influenciar na apuração da irregularidade.

§ 3º. Nos casos específicos de contratação por tempo determinado de professores ou profissionais de saúde, por processo seletivo, em que o servidor for contratado com jornada inferior a 150 horas mensais, o valor do Auxílio Alimentação será pago proporcionalmente a carga horária atribuída.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, tanto do exercício financeiro de 2.023, quanto de 2.024, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2.023.

Guariba, 18 de dezembro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.673 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.034.000,00 (QUATRO MILHÕES E TRINTA E QUATRO MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1235

Página 4 de 7

CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.034.000,000 (um milhão e trinta e quatro mil reais), destinados a custear despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a custear despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de dezembro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.674 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE

ABONO DE QUATRO FALTAS POR ANO, ASSEGURADO PELO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 2.005, PARA MÉDICOS EFETIVOS, QUE ADOTAREM O CRITÉRIO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS, PELO ATENDIMENTO DE 80 CONSULTAS AGENDADAS NA SEMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogado o exercício do direito ao abono de quatro faltas anuais, assegurado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, para Médicos titulares de empregos públicos de provimento efetivo, que adotarem o critério alternativo de cumprimento da jornada de 20 horas semanais, pela substituição da tarefa quantitativa na respectiva especialidade, 80 consultas agendadas para cada período semanal, autorizado como opcional pelo inciso IV, § único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 3.515, de 07/06/2022.

Parágrafo único. A revogação do exercício do direito ao abono de quatro faltas anuais, de que trata este artigo, fundamenta-se no fato inevitável de que, como de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 4.162, de 08/06/2022, só é permitido o limite de, no máximo, uma falta abonada por mês, e não se acumule duas em seguida, a opção do Médico recaí, invariavelmente, no único dia de seu comparecimento na semana, causando sérios transtornos aos pacientes do SUS com a suspensão das consultas previamente agendadas.

Art. 2º. Aplica-se a revogação, a que se refere o art. 1º e parágrafo único, desta lei, a todos os demais profissionais de saúde, ou de qualquer outro segmento profissional, que pertençam ao quadro de pessoal permanente, o direito de abonar faltas durante o mês, caso o abono recaia, exatamente, sobre o dia ou dias da semana de compensação da redução da jornada semanal, ou da substituição da tarefa de quantitativos semanais, ou da readequação do cumprimento da jornada de trabalho semanal, para atendimento em um, dois, ou até três dias da semana.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 18 de dezembro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1235

Página 5 de 7

avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.675 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REVALORIZAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, QUE ESPECIFICA, DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA ESTRUTURA BÁSICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XXIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2023, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta lei complementar trata da criação, extinção e revalorização de cargos, empregos e funções públicas, que especifica, da organização administrativa e funcional da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Guariba, instituída, inicialmente, pela Lei Complementar nº 2.026, de 2005, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. No quadro das Funções de Confiança, criado pelo art. 2º, inciso III, da [Lei Complementar nº 2.026, de 2005](#), com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso III, da [Lei Complementar nº 2.679, de 2013](#):

I - fica criada a função de confiança de Coordenador de Compras, com requisito de escolaridade de nível superior, padrão de referência salarial: 20 e jornada de trabalho de 40 horas semanais, contendo as seguintes atribuições:

a) coordena cadeia de suprimentos, acompanha estoques e aprova pedidos de materiais; administra e prospecta fornecedores, analisa a qualidade do fornecimento e implementa novos métodos, sistemas e processos, voltados à redução de custos e aumento da lucratividade;

b) supervisionar e dirigir o setor de compras, em harmonia com o setor de licitações, atas e contratos, observando o estrito cumprimento da Lei federal nº 14.133/2021, com suas eventuais alterações; assim com a Lei federal nº 8.666/93, cujas matérias pertinentes ainda permaneçam a vigor;

c) planejar a execução das medidas que visem a

assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com o levantamento de orçamentos sejam eles prévios, por estimativa ou compra direta;

d) organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores de materiais, de prestação de serviços comuns e de prestação de serviços e obras de engenharia, assim como auxiliar na fiscalização dos contratos, para o cabal cumprimento de todas as exigências, como prazo de entrega, especificações técnicas, validade do objeto, quantidade e qualidade do objeto entregue, local de entrega, acondicionamento e temperatura de entrega;

e) providenciar para que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala, por meio dos seguintes parâmetros adotados de forma combinada ou não:

e.1) contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços;

e.2) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e horário de acesso;

e.3) pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e.4) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

f) elaborar as autorizações de despesa, a qual contém todos os detalhes das solicitações de compras e serviços (objeto, fornecedor, item orçamentário, valor, dotação, entre outros), para posterior autorização do órgão responsável;

g) exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior imediato;

II - fica extinta a função de confiança de Coordenador da Área das Organizações da Sociedade Civil, criada pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 3.310, de 2019, com requisito de escolaridade de nível superior, padrão de referência salarial: 20 e jornada de trabalho de 40 horas semanais;

III - Fica criada a gratificação de 30% para o exercício da função de Coordenador do Almoxarifado da Farmácia Municipal, como atividade suplementar às atribuições do emprego público efetivo de origem de Auxiliar de Seção ou de Assistente Administrativo, ambos previstos na Lei nº 2.026, de 2005 e suas alterações, com padrão de referência salarial: 2, requisito de escolaridade de ensino médio e jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme art. 17, "caput", da Lei Complementar nº 2.026, de 2005, com as alterações do art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1235

Página 6 de 7

2.679, de 2013;

IV - Fica criada a gratificação de 30% para o exercício da função de Operador de Equipamentos de Pintura de Sinalização de Trânsito, como atividade suplementar às atribuições do emprego público efetivo de origem de Oficial de Manutenção - Pintor (art. 2º, inciso I, item 18, da Lei Complementar nº 2.026, de 2.005), padrão de referência salarial: 1, requisito de escolaridade de ensino fundamental e jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme art. 17, "caput", da Lei Complementar nº 2.026, de 2.005, com as alterações do art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.679, de 2.013;

V - Fica criada a gratificação de 15% para o exercício da função de Coordenadora do Projeto Quero Vida, como atividade suplementar às atribuições do emprego público efetivo de origem de Assistente Social (art. 2º, inciso I, item 43, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005), padrão de referência salarial: 17- A, requisito de escolaridade de ensino superior com inscrição no CRESS/SP e jornada de trabalho de 30 horas semanais, conforme art. 17, "caput", da Lei Complementar nº 2.026, de 2005, com as alterações do art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.679, de 2013;

VI - Fica extinta uma das vagas da função de confiança de Supervisor de Serviços (art. 2º, inciso III, item 7, da Lei Complementar nº 2.026, de 2.005), padrão de referência salarial: 17, requisito de escolaridade de ensino médio e jornada de trabalho de 40 horas semanais;

VII - Fica criada a função de confiança de Coordenador de Serviços de Limpeza e Coleta de Resíduos e de Aterros Sanitários, padrão de referência salarial: 20 - requisito de escolaridade de ensino médio e jornada de trabalho de 40 horas semanais, contendo as seguintes atribuições:

a) coordenar toda a área de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, assim como de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, incluídos as atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos produzidos;

b) supervisionar a coleta de resíduos sólidos urbanos, volumosos, e de resíduos da construção civil coletados por caçambas metálicas alugadas por particulares e transportados para Aterro Sanitário próprio, bem como os resíduos em geral depositados indevidamente em logradouros públicos e demais locais inapropriados;

c) fiscalizar o cumprimento do acordo de cooperação mútua com associação formada, exclusivamente, por catadores de materiais recicláveis, para a execução dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos, recicláveis ou reutilizáveis, como metais, plásticos, vidros e papéis, assim como as demais operações realizadas no Galpão de Recicláveis do Município, inclusive a comercialização de materiais não biodegradáveis;

d) supervisionar, controlar e fiscalizar os locais de destinação final sanitária dos resíduos sólidos coletados, junto aos Aterros Sanitários, de modo a estabelecer, em conjunto com os órgãos reguladores, fiscalizadores e ambientais do Município, as respectivas diretrizes para a

fiscalização ostensiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos da construção civil;

e) inspecionar e controlar a infraestrutura básica dos Aterros Sanitários do Município, dentre outras atribuições o sistema de disposições de resíduos, aterramento, orientação e controle na descarga de resíduos e material de cobertura, compactação, sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de drenagem e tratamento de gases e líquidos, operação do sistema de recirculação do chorume, manutenção e proteção da camada de cobertura final com plantio de grama e arbustos etc;

f) desempenhar outras atividades relacionadas à política de resíduos sólidos do Município, que lhe forem designadas pelo superior imediato;

VIII - Ficam revalorizados os salários mensais das funções de confiança de Coordenador do CRAS e de Coordenador do CREAS, criados pelo art. 2º, inciso III, itens 5 e 6, da Lei Complementar nº 2.026, de 2005, com a alteração do padrão de referência salarial, de 20 para 22, da atual Tabela de Referências Salariais do Sistema Remuneratório, observando-se:

a) que a Lei Complementar nº 2.486, de 17/03/2011, instituiu e regulamentou, nos seus arts. 1º e 2º, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, denominando-a como "Casa da Família", e definindo seus objetivos, funcionamento e finalidades assistenciais, reestruturando por completo o órgão municipal, inclusive, no seu art. 3º, transformando de função de confiança para cargo em comissão, mas com livre nomeação entre servidores efetivos, novas atribuições específicas e requisito de escolaridade de ensino superior, com inscrição no respectivo Conselho de Classe e jornada de trabalho de 40 horas semanais;

b) que a Lei Complementar nº 2.584, de 15/03/2012, instituiu e regulamentou, nos seus arts. 1º e 2º, o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, definindo seus objetivos, funcionamento e finalidades assistenciais, reestruturando por completo o órgão municipal, inclusive, no seu art. 3º, inciso II, transformando de função de confiança para cargo em comissão, mas mantendo a livre nomeação entre servidores efetivos, novas atribuições específicas e requisito de escolaridade de ensino superior, mantida a inscrição no respectivo Conselho de Classe e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º. No quadro dos Empregos Públicos de Provisão Efetivo, criado pelo art. 2º, inciso I, item 45, da [Lei Complementar nº 2.026, de 2005](#), com as alterações do art. 4º, inciso I, da [Lei Complementar nº 2.679, de 2013](#), ficam revalorizados os salários mensais dos empregos públicos de Assistente Social, Assistente Social Educacional e Assistente Social Organizacional, com o aumento do atual padrão de referência: 11 para 17-A, mantidos as atribuições previstas no item 6 do Anexo V, da citada lei, requisito de escolaridade de ensino superior com inscrição no CRESS/SP e jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, fica criado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1235

Página 7 de 7

Tabela de Referências Salariais do Sistema Remuneratório atual, o padrão de referência salarial: 17-A, no valor de R\$ 3.796,25, intermediário entre os padrões de referência salarial: 17 (R\$ 3.666,42) e 18 (R\$ 3.805,18).

Art. 4º. No quadro dos Cargos em Comissão, criado pelo art. 2º, inciso II, alínea “a”, da [Lei Complementar nº 2.026, de 2005](#), com os acréscimos do art. 4º, inciso I, da [Lei Complementar nº 2.679, de 2013](#), fica criado um cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, padrão de referência salarial: 18, com as atribuições previstas no art. 19, inciso I, da mencionada lei, requisito de escolaridade de ensino superior e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 5º. O “caput” do art. 17, da [Lei Complementar nº 2.026, de 2005](#), com redação dada pelo art. 4º, inciso II, da [Lei Complementar nº 2.679, de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O Executivo Municipal poderá conceder gratificação ao servidor público municipal, através de lei, para o exercício de atividades suplementares às das atribuições do emprego público de origem, ou nos seguintes casos:”

Art. 6º. Para os fins dos arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de quadro específico demonstrar-se-ão a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental, prevista nesta lei, a demonstração da origem de recursos para o seu custeio, a fim de comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas dos resultados fiscais, bem como a declaração de que o aumento tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, se for o caso, e com a LDO.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 18 de dezembro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública